



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.

PARECER Nº _____/2021

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 158/2021**, que “OBRIGA AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE A DISPONIBILIZAR ASSENTOS EM LOCAIS PREFERENCIAIS PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO (TDA) E TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH)”. **Pela Aprovação.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária de nº 158/2021**, de autoria do **Vereador Hélio Guabiraba**. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no artigo 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora Cida Pedrosa.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposição não recebeu emendas.

É o que importa relatar.

ANÁLISE _____



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.

O Projeto de Lei sob análise “***Obriga as escolas públicas e privadas do Recife a disponibilizar assentos em locais preferenciais para alunos com Transtorno de Déficit de Atenção (TDA) e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)***”, e trata de garantir assentos nas primeiras fileiras aos alunos com os transtornos indicados na ementa.

Os transtornos de Déficit de Atenção e Déficit de Atenção e Hiperatividade, possuem origem neurológica que geralmente apresentam-se na infância e acompanham o indivíduo por toda a vida, manifestando-se em sintomas como a desatenção, inquietude, dificuldade de concentração e impulsividade, que geram consequências complexas em todo o desenvolvimento emocional, cognitivo e social

Inúmeras pesquisas indicam que os alunos com essas especificidades em relação à aprendizagem, precisam sentar-se próximo ao professor e distante de elementos que possam dificultar a concentração, como portas e janelas, entre outros.

O presente projeto de lei prevê a garantia de que as escolas tenham uma recepção empática desses alunos de modo que possam ter o melhor aproveitamento do processo de aprendizagem na escola.

Ressaltamos que a apreciação feita por esta Comissão Parlamentar de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, restringe-se a matérias afetas, conforme prevê o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa, devendo a Comissão competente analisar o aspecto jurídico desta proposição, de acordo com o que dispõe o art. 113 do mesmo Regramento.

DO VOTO

Acompanhando à análise apresentada, votamos pela **APROVAÇÃO do PLO 158/2021**, nos termos acima expostos.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.**

Do exposto, opina a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 158/2021**, de autoria do **Vereador Hélio Guabiraba**, conforme as razões do parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 30 de junho de 2021.

**Professora Ana Lúcia
Presidenta**

**Cida Pedrosa
Vice-Presidenta (Relatora)**

**Hélio Guabiraba
Membro Efetivo**

**Jairo Brito
Suplente**

**Waldomiro Amorim
Suplente**